



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

## AUTÓGRAFO Nº 18/2.020

### PROJETO DE LEI Nº 02/2020 - LEGISLATIVO.

**“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Alvinlândia, para o período da Legislatura 2.021 a 2.024, e dá outras providências”.**

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia, para a Legislatura de 2021 a 2024, ficam fixados, respectivamente, em R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

**§ 1º.** Os subsídios que tratam o caput deste artigo serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

**§ 2º.** O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba por representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

**§ 3º.** O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

**Artigo 2º.** O subsídio recebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

**Artigo 3º.** É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória Art. 39 §4º da Constituição Federal).



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**Artigo 4º.** O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se com índice de revisão o IPCA/IBGE.

**Parágrafo Único.** Fica fixado o dia 1º de fevereiro de cada ano como Data-Base para a realização da Revisão Geral Anual no caput.

**Artigo 5º.** Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º da referida lei, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador que estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovado.

**Parágrafo Único.** Terá direito ainda a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º (primeiro), da referida lei, o Vereador lesionado por moléstia, nos primeiros 15 (quinze) dias, e a partir do 16º (decimo sexto) custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme disposto no artigo 60 da Lei federal nº 8213/91.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.1518/16 de 24 de agosto de 2016.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 23 de Abril de 2020.

Ataliba José Soares Guerra  
Rg. nº 29.318.666-2/SSP/SP  
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

  
Edson Raymundo  
Diretor Administrativo  
Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE